



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.907/2016, de 06 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do município de Lagoa Santa.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a emissão de senhas em braile e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Lagoa Santa.

Parágrafo único - Essa obrigatoriedade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II - Multa de 01 (um) salário mínimo;

III - Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV - Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Parágrafo único - O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser fiscalizado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 06 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Barbosa
Presidente